TERCEIRIZAÇÃO: VALIDADE E EFEITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Por: Humbelina Castrillon Lara

O processo de terceirização, que praticamente teve início nos idos de 1945, com a corrida armamentista, onde os EUA na ambição de investir em armas cada vez mais eficazes, delegou as atividades intermediárias a terceiros, a fim de se concentrar na atividade principal – a criação de armas.

Desde então a terceirização vem tomando espaço cada vez maior no cenário, de forma que no Brasil, diferentemente de outros países como Japão e EUA ainda não há legislação adequada.

Assim, o Enunciado 331 do TST, que se originou com desiderato de por termo a quaisquer dúvidas, trouxe mais controvérsias ao tema.

Por falta de legislação contundente, a terceirização pátria vem acobertando muitas fraudes, de forma que como consequência óbvia, temos mais lides trabalhistas.

Assim, a terceirização que não pode ser concebida para poupar gastos e sim permitir que o empresário possa se concentrar em sua atividade principal, vem sendo explorada com o fim de diminuir o valor da folha de pagamento.

Não obstante, como mérito da aplicação da justiça, temos a responsabilidade subsidiária que obriga a empresa tomadora a arcar com todas as verbas trabalhistas no caso do prestador de serviço, de alguma forma se esquivar de suas responsabilidades.

Palavras-Chaves:Terceirização, responsabilidade, subsidiária, tomadora, prestadora, atividades.